



Disponibilizado no D.E.: 27/08/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5021069-77.2019.8.21.0001/RS

EXEQUENTE: ARLI TERESINHA SCHULER

Local: Porto Alegre

Data: 26/08/2026

EDITAL Nº 10113544516

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE INSOLVÊNCIA. Arli Teresinha Schuler. Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - Processo 5021069-77.2019.8.21.0001. Objeto: Faz saber a todos os interessados que nos autos supramencionados, foi proferida sentença declarando encerrada a insolvência de Arli Teresinha Schuler. (CPF 558.603.620-72), conforme sentença que segue: "SENTENÇA. Trata-se de ação de **insolvência do Espólio de Arli Teresinha Schuller**, a qual foi declarada em 08 de outubro de 2019. No curso do processo, foi arrecadada a quantia de R\$ 20.645,57 e o passivo consolidado em R\$ 67.391,90. Os recursos se destinaram ao pagamento das custas processuais e ao pagamento parcial dos credores. As contas prestadas pelo administrador judicial foram julgadas boas (evento 881). O relatório final foi juntado no evento 870, DOC1. O Ministério Público opinou (evento 891, DOC1) pelo encerramento da insolvência. Os autos vieram conclusos. **É o relato. Decido.** Trata-se de processo de insolvência em que o ativo foi suficiente para pagar parte do passivo. Dada a ausência de outros bens suficientes a adimplir o saldo ainda em aberto, a presente insolvência deve ser extinta, a viabilizar a contagem do prazo de 05 anos para se reconhecer a extinção das obrigações (artigos 777 e 778, ambos do CPC/73). Diante do exposto, declaro **ENCERRADA A INSOLVÊNCIA** de Arli Teresinha Schuler. (CPF 558.603.620-72). Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial do valor (R\$ 940,42) depositados no Banrisul, agência 0621 conta 925726.4.21, referente ao saldo dos seus honorários. Os dados bancários da administração judicial estão na petição do evento 870, DOC1. Exonero a administração judicial do encargo. Publique-se o edital dando conta do encerramento do processo. Transitada em julgado, baixe-se o processo." Da sentença, caberá recurso de apelação. Porto Alegre, 26 de agosto de 2026. Servidora: Helena Appel. Juiz: Max Akira Senda de Brito.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria**, em 26/08/2026, às 13:35:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10113544516v3** e o código CRC **145f0a07**.

5021069-77.2019.8.21.0001

10113544516.V3